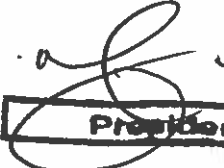




13 095 0702 17 09:08'

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Delegado Nilton Neves


Presidente

PROJETO DE LEI Nº , 2017

1
5/

Dispõe sobre o uso de massa asfáltica produzida com borracha de pneus inservíveis na pavimentação e recapeamento das vias públicas no município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Na construção e na recuperação (pavimentação e recapeamento) de vias públicas do Município de Belém será utilizado preferencialmente massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica.

Parágrafo único – Nos processos licitatórios de obras que envolvam a utilização de asfalto, o Município estabelecerá a utilização preferencial de massa asfáltica a que se refere o *caput*, bem como especificará a norma técnica de engenharia a ser adotada para a composição.

Art. 2º - Através dos órgãos competentes, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I – Os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana, necessários para a coleta específica de pneus descartados no município;

II – Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar termo de parceria com empresas da iniciativa pública ou privada para que estas efetuem coletas dos pneus inservíveis nas borracharias e demais locais onde os mesmos são estocados.

Art. 4º - O asfalto utilizado na pavimentação de vias públicas ou no reparo das mesmas deverá incluir, em sua composição, a proporção mínima de 5 % (cinco por cento) de borracha proveniente de pneus inservíveis, tomando-se como base de cálculo a quantidade total dos demais componentes.

Art. 5º - A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de pavimentação executados diretamente pelo município, bem como àqueles contratados a terceiros.





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Delegado Nilton Neves

2
1/2

Parágrafo Único – Ao delegar a terceiros a execução de serviços de pavimentação de vias públicas ou de reparo das mesmas, o município incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, a exigência prevista nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - A sub base da pavimentação deverá contar com aplicação de no mínimo 10% (dez por cento) de material reciclado da construção civil.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Vereador Lameira Bittencourt”, em 06 de fevereiro de 2017.


Vereador Delegado Nilton Neves
Líder do PSB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Delegado Nilton Neves

3
A

JUSTIFICATIVA

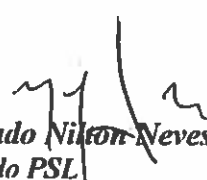
O uso de borracha moída de pneus em massa asfáltica contribui para a diminuição dos pneus inservíveis, amenizando ainda fatores inconvenientes relacionados a eles: a proliferação de mosquitos transmissores de doenças como a dengue, febre amarela entre outras.

Outro fator importante é a diminuição de poluição ambiental, pois um pneu inservível tendo como destino final o aterro sanitário, este levará cerca de 300 a 400 anos para decompor-se, devido o uso da borracha como matéria prima principal.

São muitas as vantagens previstas em função da incorporação de borracha de pneus usados a cimento asfáltico, a qual merecem destaques:

- Redução do envelhecimento: a presença de antioxidantes e carbono na borracha dos pneus que é incorporada ao cimento asfáltico proporciona uma redução do envelhecimento por oxidação;
- Aumento da flexibilidade: misturas asfálticas com o ligante asfalto-borracha são mais flexíveis que as misturas asfálticas convencionais (Stephens, 1982; Takallou e Hicks, 1988; McQuillen et al., 1988), em virtude da maior concentração de elastômeros na borracha de pneus;
- Aumento do ponto de amolecimento: a adição de borracha faz com que o ponto de amolecimento do ligante asfalto-borracha aumente em relação ao do ligante convencional (Salter e Mat, 1990), o que significa um aumento da resistência ao acúmulo de deformação permanente nas trilhas de rodas.

Portanto, meus pares, conto com a aprovação da presente proposição, visto a importância sócio-econômica para o município de Belém e a população como um todo.


Vereador Delegado Nilton Neves
Líder do PSL